



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

PARECER CECTE Nº 109/2024 AO PLO Nº 313/2023

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sirenes e alertas sonoros por músicas nas instituições de ensino do município do Recife”. **Pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 313/2023**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei 313/2023 em análise, de autoria do vereador Osmar Ricardo, visa instituir a obrigatoriedade de substituição de sirenes e alertas sonoros por sinais musicais nas instituições de ensino das redes pública e privada do município do Recife. Esta medida é proposta para ser implementada em vários momentos do dia escolar, incluindo o início das atividades,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

mudanças de disciplinas, intervalos e no encerramento das atividades, buscando criar um ambiente mais harmonioso e menos perturbador para todos os alunos, especialmente aqueles com sensibilidades sensoriais aumentadas.

A justificativa do projeto é ancorada na compreensão de que o som tem um impacto significativo no desenvolvimento e bem-estar dos indivíduos, especialmente aqueles com transtornos do espectro autista (TEA) ou deficiências intelectuais, que podem experimentar desconforto ou dor diante de sons altos e abruptos como os de uma sirene. O vereador argumenta que a substituição por sinais musicais mais suaves pode diminuir a ansiedade e outros efeitos negativos causados pelos alertas sonoros convencionais, melhorando assim a qualidade de vida e o desempenho escolar dos estudantes afetados. Além disso, aponta que já existem precedentes legais e iniciativas similares em outras regiões, fortalecendo a relevância e a viabilidade da proposta.

A relevância deste projeto reside na sua capacidade de promover uma inclusão mais efetiva e um ambiente educacional mais acolhedor. Ao adaptar o ambiente escolar às necessidades de estudantes com sensibilidades sensoriais específicas, a proposta vai ao encontro dos princípios de equidade e acessibilidade na educação, reconhecendo e respeitando as diferenças individuais e contribuindo para o pleno desenvolvimento de todos os alunos.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei 313/2023, pois além de se alinhar com legislações educacionais inclusivas já existentes, oferece uma solução prática e necessária para um problema que afeta significativamente a vida de muitos estudantes. A implementação desta lei não só beneficiará alunos com TEA e deficiências intelectuais, mas também promoverá um ambiente mais agradável e estimulante para a aprendizagem de todos os





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

estudantes, marcando um progresso significativo na política educacional inclusiva do município do Recife.

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 313/2023**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de maio de 2024.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Presidenta

CIDA PEDROSA
Vice-presidenta (Relatora)

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

JAIRO BRITO
Suplente

LIANA CIRNE
Suplente

